



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de março de 2016

I

Série

Número 55

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 122/2016

Retifica o ponto 3 da Resolução n.º 103/2016, de 10 de março, publicada no 2.º suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 46, de 14 de março de 2016, a qual autorizou a realização de prestações suplementares, no montante de € 972.407, por parte da Região, à sociedade denominada EJM, Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

Resolução n.º 123/2016

Mandata o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda..

Resolução n.º 124/2016

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2015.

Resolução n.º 125/2016

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconhecimento Geológico/Geotécnico do terreno destinado ao Mercado e Auditório da Camacha”.

Resolução n.º 126/2016

Autoriza a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, da “Casa do Lombo do Mouro” situada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana.

Resolução n.º 127/2016

Ratifica a modalidade de tabela normalizada de custos unitários para cofinanciamento dos Cursos Profissionais, a aplicar ao Programa Madeira 14-20.

Resolução n.º 128/2016

Fixa, no âmbito das operações aprovadas na tipologia de operação 11.09.55.01 – Ensino Profissional e que abrangem o ano letivo 2014/2015, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de 70% do valor total aprovado para a operação.

Resolução n.º 129/2016

Altera a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, quanto às parcelas n.ºs 24, 45 e 53, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João – Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”.

Resolução n.º 130/2016

Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 – 1.ª Fase – Sítio da Terça”.

Resolução n.º 131/2016

Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Canalização do Ribeiro do Monte a Montante do Largo da Fonte”.

Resolução n.º 132/2016

Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”.

Resolução n.º 133/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Vialitoral – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 134/2016

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral, convocada com ou sem a observância de formalidades prévias, da sociedade denominada Gesba – Empresa de Gestão do sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 135/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, que aprova o estatuto do artesanato e da unidade produtiva artesanal e define o respetivo processo de reconhecimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 122/2016**

Por ter saído com inexactidão o ponto três da Resolução n.º 103/2016, publicada no JORAM n.º 46, I Série, 2.º Suplemento, de 14 de março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu proceder à seguinte retificação.

Assim, onde se lê:

“3 - (...) Classificação Económica D.09.06.07, alínea F0.”

Deve ler-se:

“3 - (...) Classificação Económica D.09.07.07, alínea A0.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 123/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipes-

soal, Lda., que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 31 de março de 2016, pelas 9h30min, podendo deliberar sobre o seguinte ponto único da ordem de trabalhos:

Ponto Único - Discussão e aprovação das contas relativas ao exercício de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 124/2016

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adotadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2015.
2. Encarregar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 125/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Reconhecimento Geológico/Geotécnico do terreno destinado ao Mercado e Auditório da Camacha” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Reconhecimento Geológico/Geotécnico do terreno destinado ao Mercado e Auditório da Camacha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 126/2016

Considerando que a “Casa do Lombo do Mouro”, antiga casa de abrigo localizada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana, integra o património privativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Casa do Lombo do Mouro”, mandada construir no princípio do século XX por Francisco

Correia de Herédia, primeiro e único Visconde da Ribeira Brava, após muitos anos de abandono, foi recuperada em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna;

Considerando que este imóvel se insere no Perímetro Florestal do Lombo do Mouro, que se encontra sob gestão da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, numa área servida por percursos pedestres que permite desfrutar de uma beleza natural por excelência;

Considerando que devem ser criadas condições para que o património natural seja usufruído pela comunidade madeirense, numa vertente de sensibilização educativa e de preservação para as gerações vindouras;

Considerando que é intuito do Governo Regional prosseguir uma política de valorização deste tipo de imóveis, mediante cedência de utilização de curta duração, de forma a potenciar a promoção do património natural regional;

Considerando que a cedência de utilização para alojamento de montanha da Casa do Lombo do Mouro, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, da “Casa do Lombo do Mouro” situada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana.
- 2 - Delegar a competência de definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de regulamento a aprovar por portaria conjunta, aos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 127/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de “Tabelas normalizadas de custos unitários”.

Na RAM, nas operações realizadas na modalidade de custos mencionados no parágrafo anterior, “(...) a respetiva modalidade é fixada pelos organismos competentes” em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 29 de dezembro.

Dada a relevância da matéria em causa, deve esta modalidade de custos, ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, pelo que o organismo competente para a fixação da modalidade de custos simplificados é o Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu ratificar a modalidade de tabela normalizada de custos unitários para cofinanciamento dos Cursos Profissionais previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, alterada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, a aplicar ao Programa Madeira 14-20, nos termos constantes da tabela publicada pelo Despacho Conjunto n.º 41/2013, de 13 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças, da Educação e Recursos Humanos e dos Assuntos Sociais, que constitui a 3.ª alteração ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças, da Educação e Recursos Humanos e dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 137, de 20 de julho de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 128/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que em situações excecionais devidamente fundamentadas, pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na RAM, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando o esforço financeiro assumido pelas entidades beneficiárias que promovem cursos de Ensino Profissional, face aos atrasos na implementação do Portugal 2020 e, conseqüentemente, do Programa Madeira 14-20.

Considerando os condicionalismos registados no processo de transição das candidaturas referentes ao ano letivo 2014/2015, para o sistema de informação que efetua a gestão do FSE do Portugal 2020 (SIIFSE PT2020), que vai originar, por parte das entidades beneficiárias, a necessidade de efetuarem uma compensação dos montantes FSE e do Orçamento da Segurança Social (OSS), face aos projetos anteriormente aprovados no SIFSE QREN, do período de programação 2007-2013, no âmbito do Programa RUMOS.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu fixar, no âmbito das operações aprovadas na tipologia de operação 11.09.55.01 - Ensino Profissional e que abrangem o ano letivo 2014/2015, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de 70% do valor total aprovado para a operação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 129/2016

Considerando que através da Resolução n.º 98/2016, de 10 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 14 de março, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à realização da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”;

Considerando que por razões técnicas, o projeto de execução da obra referida foi parcialmente ajustado, sendo necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar das parcelas n.ºs 24, 45 e 53.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, alterar a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, quanto às parcelas n.ºs 24, 45 e 53, identificadas nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

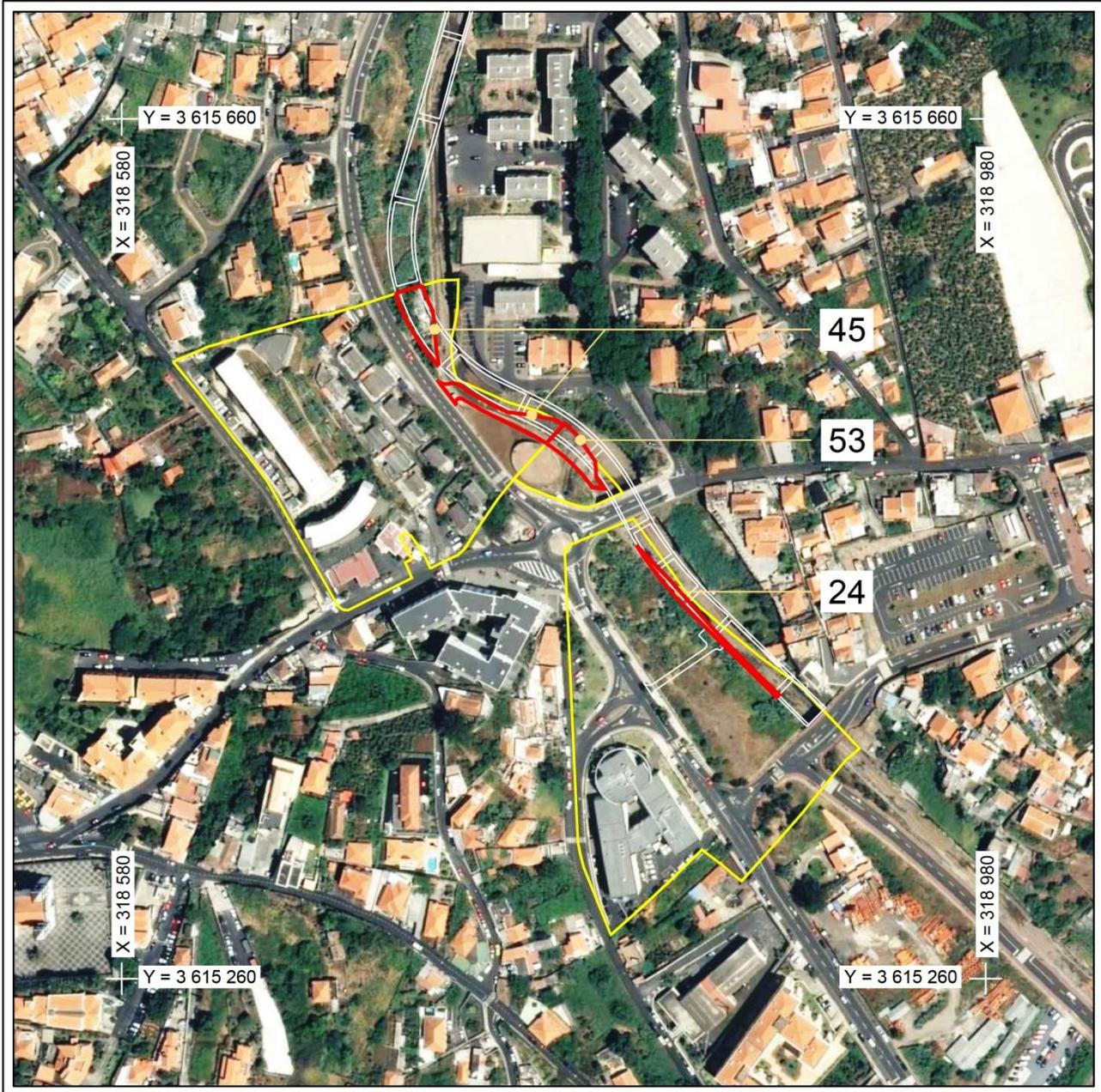
Anexo I da Resolução n.º 129/2016, de 23 de março

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área a Expropriar (m2)
24	João Martins Anjo Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 106 A 9050-097 Funchal	24 secção AP/ Santo António	Rústico	194,00
45	Município do Funchal Praça do Município, n.º 1 9004-512 Funchal Associação de Regantes da Levada da Madalena Caminho da Igreja, n.º 14 9020-086 Funchal Marcelino Gomes Pereira Rua do Campo do Marítimo, n.º 2, Santo António 9020-208 Funchal	45 secção AF/ Santo António	Rústico	701,00
53	Município do Funchal Praça do Município, n.º 1 9004-512 Funchal Associação de Regantes da Levada da Madalena Caminho da Igreja, n.º 14 9020-086 Funchal	53 secção AE/ Santo António	Rústico	292,00

Anexo II da Resolução n.º 129/2016, de 23 de março

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 130/2016

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 941/2014, de 08 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 153, de 10 de outubro, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à execução da obra em apreço;

Considerando que atendendo aos constrangimentos de natureza processual referente às parcelas constantes da declaração de utilidade pública acima referida, não se tornou possível dar por concluído o processo expropriativo, antes de ocorrer a sua caducidade;

Considerando que, no âmbito da obra em apreço, a Região Autónoma da Madeira deve acautelar o direito à indemnização aos reais e atuais interessados/expropriados dos bens imóveis objeto de expropriação, procurando assegurar a comparticipação dos fundos comunitários inerentes ao projeto de financiamento em curso;

Considerando que, atento aos princípios do interesse público, eficiência e eficácia económica, é determinante que a entidade expropriante diligencie pela continuidade e conclusão do procedimento expropriativo especial relativo à obra em apreço, sem prejuízo da efetivação da posse administrativa imediata;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é imperioso;

Considerando que o instrumento de gestão territorial e o seu enquadramento, invocados na mencionada Resolução se mantêm válidos e aplicáveis na presente data;

Considerando o exposto, e por se manterem atuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na referida Resolução n.º 941/2014, de 08 de outubro, torna-se necessário proceder à renovação daquele ato declarativo de utilidade pública, nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º e 90.º, ambos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, renovar a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 130/2016, de 23 de março

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

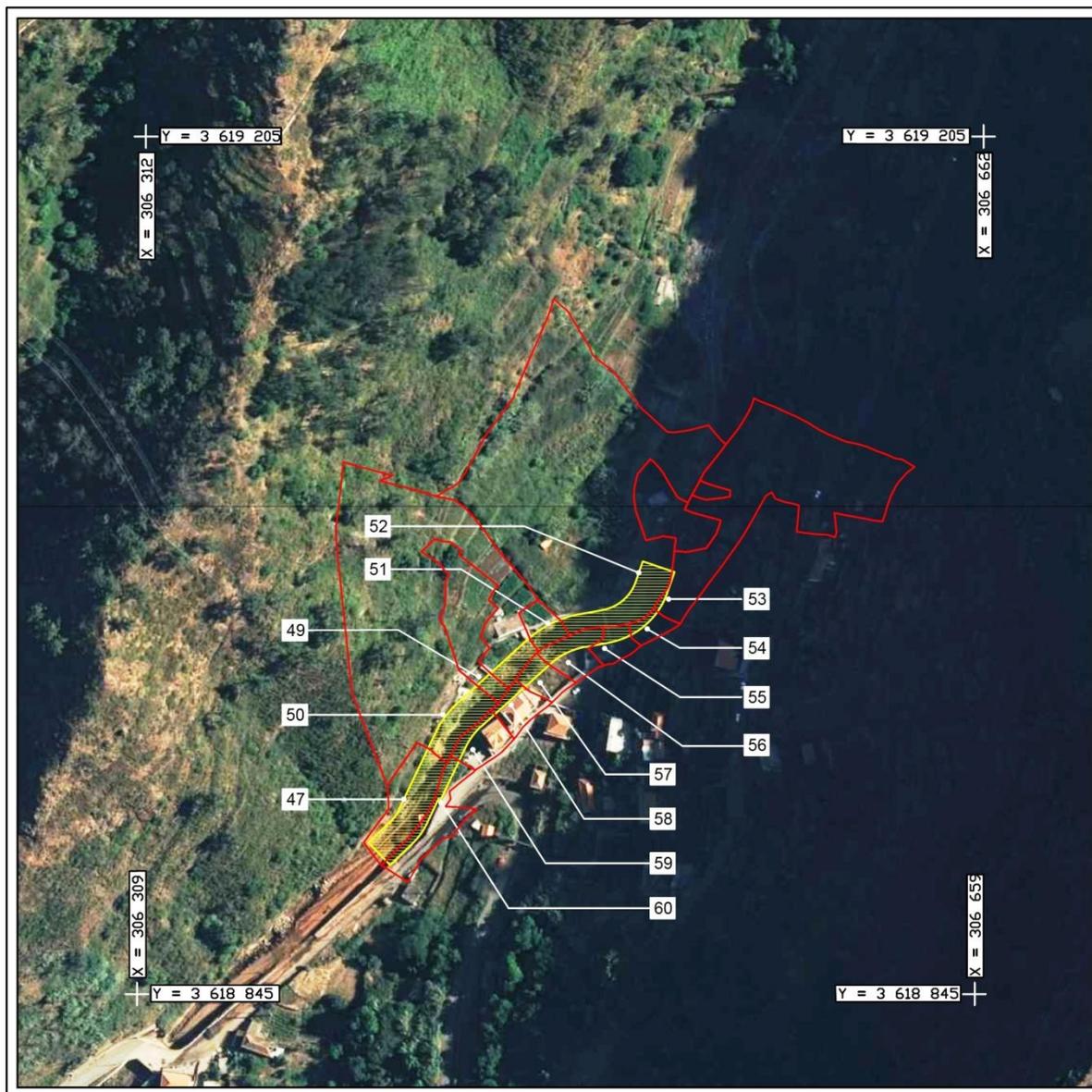
Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m²)
47	José dos Santos de SA Zimbreiros, 9350-418 Tabua Maria Isabel Gomes Malho Praia, 9350-412 Tabua Agostinho de Jesus e Outro	507,00
49	Herdeiros de António da Silva Bodião Estrada Regional 222, n.º 33, 9350-422 Tabua Maria Isabel Gomes Malho Praia, 9350-412 Tabua Manuel de Jesus Júnior Lugares, 9350-409 Tabua	82,00
50	Francisco Rodrigues Gouveia Zimbreiros, 9350-418 Tabua Maria Isabel Gomes Malho Praia, 9350-412 Tabua Manuel de Jesus Júnior Lugares, 9350-409 Tabua	368,00
51	João Rodrigues dos Reis Zimbreiros, 9350-418 Tabua Laurinda Augusta dos Reis Zimbreiros, 9350-418 Tabua Jacinta da Conceição Passeio Diogo Couto 3, 2 Esquerda, Cruz de Pau, 2845-342 Amora Maria Isabel Gomes Malho Praia, 9350-412 Tabua José dos Ramos	113,00
52	Francisco Rodrigues Gouveia Zimbreiros, 9350-418 Tabua Agostinho de Jesus e Outro Terça, 9350-416 Tabua	495,00
53	João Rodrigues dos Reis Zimbreiros, 9350-418 Tabua Laurinda Augusta dos Reis Zimbreiros, 9350-418 Tabua Jacinta da Conceição dos Reis de Abreu Passeio Diogo Couto 3, 2 Esquerda, Cruz de Pau, 2845-342 Amora José Rodrigues	22,00

Anexo I da Resolução n.º 130/2016, de 23 de março (cont.)

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m ²)
54	Manuel Pereira Quinta Zimbreiros CCI n.º 210, 9350-418 Tabua Ludevina de Jesus e Outro Barbuzano	41,00
55	Francisco Pereira Zimbreiros, 9350-418 Tabua Agostinho de Jesus e Outro Terça, 9350-416 Tabua	74,00
56	Manuel Pereira Quintal Zimbreiros Baixo CCI 210, 9350-418 Tabua Manuel Gonçalves	181,00
57	José Crisologo Pereira Teixeira Miguel Estrada Regional n.º 293, Zimbreiros, 9350-418 Tabua Agostinho de Jesus Terça, 9350-416 Tabua	88,00
58	Herdeiros de António da Silva Bodião Estrada Regional 222, n.º 330, Zimbreiros, 9350-418 Tabua	55,00
59	Hilária Maria dos Santos de Sousa Estrada Regional n.º 222, Zimbreiros, 9360-418 Tabua Maria Odete Abreu Dias	78,00
60	Maria José Viuva de Domingos da Silva Bodeão Zimbreiros, 9350-418 Tabua Agostinho de Jesus Terça, 9350-416 Tabua	154,00

Anexo II da Resolução n.º 130/2016, de 23 de março

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça
Planta com identificação das parcelas**Resolução n.º 131/2016**

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Canalização do Ribeiro do Monte a Montante do Largo da Fonte”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 931/2014, de 02 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 152, de 7 de outubro, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à execução da obra em apreço;

Considerando que atendendo aos constrangimentos de natureza processual referente às parcelas constantes da declaração de utilidade pública acima referida, não se tornou possível dar por concluído o processo expropriativo, antes de ocorrer a sua caducidade;

Considerando que, no âmbito da obra em apreço, a Região Autónoma da Madeira deve acautelar o direito à indemnização aos reais e atuais interessados/expropriados dos bens imóveis objeto de expropriação, procurando assegurar a comparticipação dos fundos comunitários inerentes ao projeto de financiamento em curso;

Considerando que, atento aos princípios do interesse público, eficiência e eficácia económica, é determinante que a entidade expropriante diligencie pela continuidade e conclusão do procedimento expropriativo especial relativo à obra em apreço, sem prejuízo da efetivação da posse administrativa imediata;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é imperioso;

Considerando que o instrumento de gestão territorial e o seu enquadramento, invocados na mencionada Resolução se mantêm válidos e aplicáveis na presente data;

Considerando o exposto, e por se manterem atuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na referida Resolução n.º 931/2014, de 02 de outubro, torna-se necessário proceder à renovação daquele ato declarativo de utilidade pública, nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º e 90.º, ambos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, renovar a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Canalização do Ribeiro do Monte a Montante do Largo da Fonte”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 131/2016, de 23 de março

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a Montante do Largo da Fonte Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

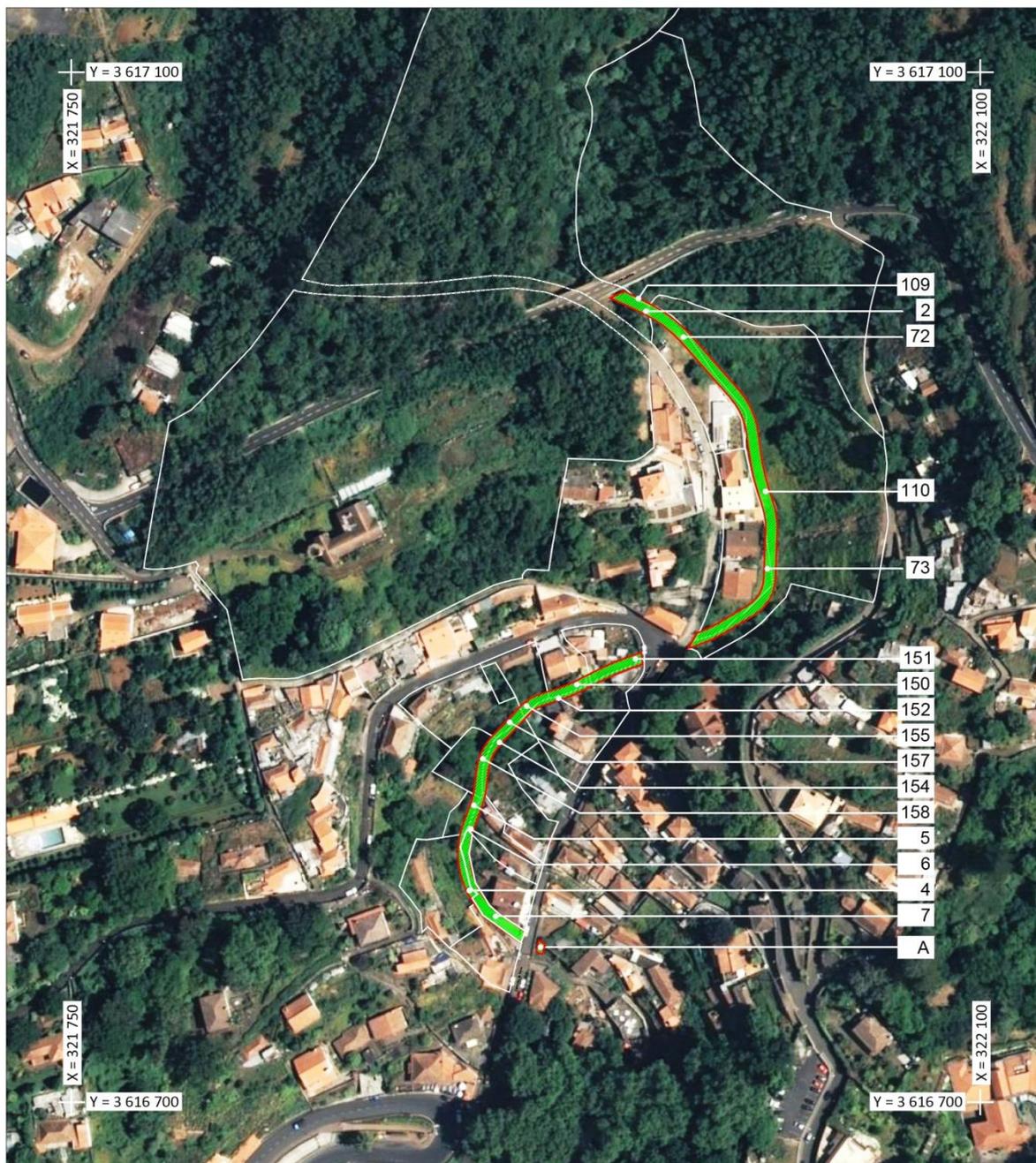
Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área a Expropriar (m ²)
2	Teodoro da Côte Avenida Luís de Camões n.º 14, 9000-168 Funchal	2 secção "M" / Monte	Rústico	55,00
4	José de Castro Travessa das Tílias, n.º 10, 9050-291 Funchal	4 secção "U" / Monte	Rústico	52,00
5	José Gomes Camacho Fonte, 9060-112 Funchal	5 secção "U" / Monte	Rústico	38,00
6	José Bento Coelho Fonte, 9060-112 Funchal	6 secção "U" / Monte	Rústico	30,00
7	José Nunes Teixeira Jesus Fonte, 9060-112 Funchal	7 secção "U" / Monte	Rústico	168,00

Anexo I da Resolução n.º 131/2016, de 23 de março (cont.)

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a Montante do Largo da Fonte
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área a Expropriar (m2)
72	Teresa de Jesus Gomes de Freitas Sousa Caminho de Ferro, n.º 206, 9050-208 Funchal	72 secção "N" / Monte	Rústico	156,00
73	Herdeiros de José Teodoro Gomes Beco da Levada dos Tornos, n.º 9, Monte, 9050-473 Funchal	73 secção "N" / Monte	Rústico	110,00
109	Alberto Manuel Lobato Nunes Rua Dr. Pita, Ed. Stadium, Bl 1, Al, 8.º Esq, 9000-160 Funchal	109 secção "N" / Monte	Rústico	5,00
110	Algod. Consultoria Investimentos Imobiliários, S.A. Avenida Estados Unidos da América, n.º 110 B, 1700-179 Lisboa	110 secção "N" / Monte	Rústico	439,00
150	Herdeiros de José Calado de Branco e Brito Quinta do Pomar, Choupana, 9060-242 Funchal	150 secção "K" / Monte	Rústico	53,00
151	Alice Gonçalves Figueira Fonte, Monte, 9060-112 Funchal	151 secção "K" / Monte	Rústico	72,00
152	Banif - Banco Internacional do Funchal Rua de João Tavira, n.º 30, 9004-509 Funchal	152 secção "K" / Monte	Rústico	59,00
154	João Eleutério Fernandes Caminho de Ferro do Monte n.º 187, 9050-208 Funchal	154 secção "K" / Monte Urbano: 1183 Monte	Misto	66,00
155	Manuel Marques Ferreira Tílias, Monte, 9050-291 Funchal	155 secção "K" / Monte	Rústico	40,00
157	Maria Gomes Gonçalves Pico, Monte, 9050-210 Funchal	157 secção "K" / Monte	Rústico	39,00
158	Francisco Ornelas Júnior Penha França, 9000-014 Funchal Rogério Alino de Ornelas Caminho das Tílias, Monte, 9050-291 Funchal	158 secção "K" / Monte	Rústico	60,00
A	Carlos Alberto Mendes e mulher Arlinda da Gama Gonçalves de Sousa Estrada da Corujeira, Pico da Pedra, 159/C, 10, 9050-192 Funchal	1241	Urbano	10,00

Anexo II da Resolução n.º 131/2016, de 23 de março

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a Montante do Largo da Fonte
Planta com identificação das parcelas**Resolução n.º 132/2016**

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 688/2014, de 03 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 9 de julho, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à execução da obra em apreço;

Considerando que atendendo aos constrangimentos de natureza processual referente às parcelas constantes da declaração de utilidade pública acima referida, não se tornou possível dar por concluído o processo expropriativo, antes de ocorrer a sua caducidade;

Considerando que, no âmbito da obra em apreço, a Região Autónoma da Madeira deve acautelar o direito à indemnização aos reais e atuais interessados/expropriados dos bens imóveis objeto de expropriação, procurando assegurar a comparticipação dos fundos comunitários inerentes ao projeto de financiamento em curso;

Considerando que, atento aos princípios do interesse público, eficiência e eficácia económica, é determinante que a entidade expropriante diligencie pela continuidade e conclusão do procedimento expropriativo especial relativo à obra em apreço, sem prejuízo da efetivação da posse administrativa imediata;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é imperioso;

Considerando que o instrumento de gestão territorial e o seu enquadramento, invocados na mencionada Resolução se mantêm válidos e aplicáveis na presente data;

Considerando o exposto, e por se manterem atuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na referida Resolução n.º 688/2014, de 03 de julho, torna-se necessário proceder à renovação daquele ato declarativo de utilidade pública, nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º e 90.º, ambos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, renovar a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 132/2016, de 23 de março

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m2)
134	Domingos Reis Cabral Estrada Regional da Encumeada n.º 53, 9350-330 Serra de Água Maria Conceição Reis de Abreu Estrada Regional da Encumeada n.º 53, 9350-330 Serra de Água	1,00
136	Manuel Gonçalves Pereira Pomar, 9350-330 Serra de Água	98,00
137	João da Silva Pereira Passal, 9350-347 Serra de Água	50,00
138	Nélia Margarida Pestana Rodrigues Estrada da Encumeada n.º 49, 9350-330 Serra de Água António Lourenço Abreu Pereira, 9350-323 Serra de Água	86,00

Anexo I da Resolução n.º 132/2016, de 23 de março (cont.)

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m²)
139	Herdeiros de Francisco Abreu A/c Maria Rosa de Abreu Estrada da Encumeada, n.º 41, 9350-330 Serra D'Água	16,00
143	Nélia Margarida Pestana Rodrigues Estrada da Encumeada n.º 49, 9350-330 Serra de Água António Lourenço Abreu Pereira, 9350-323 Serra de Água	53,00
144	Isabel da Encarnação Gonçalves Pinheiro, 9350-337 Serra de Água	15,00
146	Nélia Margarida Pestana Rodrigues Estrada da Encumeada n.º 49, 9350-330 Serra de Água António Lourenço Abreu Pereira	21,00
147	Isabel da Encarnação Gonçalves Pinheiro, 9350-337 Serra de Água	76,00
148	Domingos de Jesus A/c João Domingos Gomes de Abreu Sítio da Pedra, 9350-324 Serra de Água José dos Reis Cabral Pomar, 9350-330 Serra de Água	58,00
149	Herdeiros de Francisco dos Reis Cabral A/c Maria Domingues dos Reis CCI- 101 Rocha Alta, 9350-338 Serra de Água	186,00
154	Herdeiros de Salvador António A/c Fernando Rui Jesus Nóbrega Caminho do Amparo, Edifício Varzea Park, Bloco A3, Norte 6 EV, 9000-248 Funchal	131,00
157	José Abreu Paulino A/c Deolinda Rosa de Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 36, 9350-323 Serra de Água	254,00
368	Francisco dos Santos A/c João Urbano Gomes da Silva (possível procurador) Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350-330 Serra de Água	166,00
390	José Pestana de Gouveia Eirinha, 9350-322 Serra de Água	87,00
490	Domingos de Andrade A/C João Urbano Gomes da Silva (possível procurador) Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350-330 Serra de Água	19,00

Anexo I da Resolução n.º 132/2016, de 23 de março (cont.)

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m ²)
491	J.P.S. Pomar, 9350-330 Serra de Água Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350-330 Serra de Água	75,00
520	José Correia Eirinha, 9350-322 Serra de Água Manuel Correia de Jesus, Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350-330 Serra de Água	34,00
521	Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350-330 Serra de Água Inês Rosa Correia Eirinha, 9350-322 Serra de Água	30,00
523	Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350-330 Serra de Água João Pestana Batista Eirinha	40,00
524	Lucinda Freitas Estrada Regional da Encumeada, n.º 72, 9350-330 Serra de Água Caixa Geral de Depósitos Av. João XXI, n.º 63 - 1000 - 300 Lisboa	37,00
525	Maria Germana Abreu Estrada Regional da Encumeada, n.º 99, 9350-330 Serra de Água João da Silva Eirinha, 9350-322 Serra de Água	70,00
526	José Baiana Vereda do Sapateiro, n.º 12, 9350-330 Serra de Água Francisco Baiana	123,00
527	João Pestana Batista Eirinha, 9350-322 Serra de Água Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350-330 Serra de Água	119,00
699	João dos Santos Pomar, 9350-330 Serra de Água Jhonny Alberto Gomes dos Santos Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350-330 Serra de Água	140,00
700	Francisco dos Santos Pomar, 9350-330 Serra de Água Jhonny Alberto Gomes dos Santos Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350-330 Serra de Água	68,00
701	João dos Santos Pomar, 9350-330 Serra de Água Rosalina dos Santos A/c Agostinha dos Santos Jesus Silva Estrada da Encumeada n.º 374, 9350-330 Serra de Água	26,00
702	Domingos de Abreu Pomar, 9350-330 Serra de Água	78,00
703	Manuel Pestana Batista Pomar, 9350-330 Serra de Água	41,00

Anexo I da Resolução n.º 132/2016, de 23 de março (cont.)

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m ²)
704	João Cristovão A/c Alcino Telmo Cristovão Freitas e Cátia Andreia Cristovão Rua Quintino Figueira Ornelas, Vereda 16, casa 1, 9350-321 Serra de Água	22,00
707	Francisco dos Santos A/c João Urbano Gomes da Silva Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350-330 Serra de Água	25,00
709	Manuel Gonçalves Canha A/c Agostinha de Jesus Canha Estrada Regional da Encumeada, Pomar de Cima, CCI - 102, 9350-330 Serra de Água	338,00
730	Desconhecido	33,00
731	João dos Santos Pomar, 9350-330 Serra de Água	418,00
732	Francisco dos Santos Pomar, 9350-330 Serra de Água	107,00
733	Germana Pestana de Gouveia Luís casada com José Valter Fernandes de Luis Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do poiso, moradia, n.º 5, 9350-330 Serra de Água Betina Filipa Gouveia dos Santos Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do poiso, moradia, n.º 5, 9350-330 Serra de Água Celia Gouveia dos Santos Vereda do Fundinho Eirinha, CCI-101, 9350-322 Serra de Água	67,00
734	Manuel de Jesus Fajôco A/c Agostinha de Jesus Canha Estrada Regional, n.º 37, 9350-330 Serra de Água	103,00
738	José Pestana de Gouveia Eirinha, 9350-322 Serra de Água	98,00
741	Herdeiros de João dos Santos A/c Maria Carmina Santos de Jesus Caminho do Lombo, n.º 17, 9350-330 Serra de Água	164,00
743	João de Jesus Eirinha, 9350-322 Serra de Água	108,00
744	Manuel Pestana Batista e Maria Domingos Paulino A/c Maria Fátima Ramos Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 4, 9350-330 Serra de água	40,00
745	João dos Santos Pomar, 9350-330 Serra de Água José de Oliveira Matos Caminho do Lombo, n.º 13, 9350-322 Serra de Água	14,00
746	José de Jesus Poiso, 9350-321 Serra de Água Fernando Rui de Jesus Nóbrega Caminho do Amparo, Ed. Varzia Park - Bloco A3 Norte 6 EV, 9000-248 Funchal	13,00

Anexo I da Resolução n.º 132/2016, de 23 de março (cont.)

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha
Tabela com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m2)
747	Manuel de Jesus Fajóco Pomar, 9350-330 Serra de Água Fernando Rui Jesus Nóbrega Caminho do Amparo, Ed. Varzia Park - Bloco A3 Norte 6 EV, 9000-248 Funchal	14,00
748	José Silvestre Pestana Pomar, 9350-330 Serra de Água Maria da Conceição Correia de Gouveia Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do Poiso, moradia n.º 1, 9350-321 Serra de Água	14,00
749	Salvador António Pomar, 9350-330 Serra de Água Maria da Conceição Correia de Gouveia Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do Poiso, moradia n.º 10, 9350-321 Serra de Água	20,00
750	Manuel Pestana Eirinha, 9350-322 Serra de Água Eleutério Pestana de Jesus Caminho do Lombo, n.º 4, 9350-322 Serra de Água	10,00
751	Maria Rosa Pomar, 9350-330 Serra de Água Eleutério Pestana de Jesus Caminho do Lombo, n.º 4, 9350-322 Serra de Água	6,00
752	António de Jesus e João de Jesus Eirinha, 9350-322 Serra de Água Quintino dos Ramos de Jesus e Bernardete dos Ramos de Jesus Caminho do Lombo, n.º 3 e 5, 9350-322 Serra de Água	99,00
754	José Pestana Jorge Pereira, 9350-323 Serra de Água José da Silva Jorge Rua Luis teotónio Santos, n.º 1, 9350-322 Serra de Água	108,00
779	José Abreu Paulino A/c Deolinda Rosa de Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 36, 9350-323 Serra de Água	169,00
784	José Gonçalves Pereira Pomar, 9350-330 Serra de Água	280,00
785	António Lourenço Abreu A/c Deolinda Rosa de Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 36, 9350-323 Serra de Água	79,00
786	João dos Reis Cabral Pereira, 9350-323 Serra de Água	174,00

Anexo II da Resolução n.º 132/2016, de 23 de março

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 133/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no próximo dia um de abril do corrente ano de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas, na sede da empresa, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 134/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, convocada com ou sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de

Gestão do sector da Banana, Lda.” com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 31 de março de 2016 pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 135/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, que aprova o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal e define o respetivo processo de reconhecimento e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)